

qual a natureza e qualidade dos  
títulos  
Deus Guarde — ta, Segueza Quinto

1820 N<sup>o</sup> 345 e 305-

Novembro Justica

14

Excecuas por dividas  
de congruas

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>ma</sup> Sn<sup>do</sup> — Vou dar cumprimento  
ao que por V<sup>ra</sup> Sn<sup>da</sup> me e' ordenado em  
data de 3<sup>o</sup> do pasado m<sup>ez</sup> e que res-  
pulta ao processo de excecuas para  
o pagamento das congruas sem  
fazer referencia aos documentos que  
anteriormente tenham sido enviados  
a esta Procuradoria Geral da Cor<sup>te</sup> por  
ino que parte d'elles estavam em casa  
do Sr<sup>o</sup> Conselheiro Adriano elachado  
mas os entregando os seus herdeiros  
n'esta reparti<sup>ção</sup>. — Segundo  
me parece a falta d'uns documentos  
nao prejudica o andamento da cor-  
rel<sup>ção</sup>. — De ha muito se discute  
qual o processo que deve seguir-se  
para a cobrança coerciva das di-  
vidas por congruas parochieas e o  
Ministerio do Reino v<sup>isto</sup> para  
que se dê as ordens ao Ministerio  
Publico para que instaur<sup>e</sup> o logo  
logo nos tribunaes judiciais os pro-  
cessos respectivos. — Allais de  
uma vez os governadores civis tem  
officiado aos Procuradores Regios  
pedindo a instauracao dos referi-  
dos processos. E' pois urgente que  
o Governo se dign<sup>e</sup> tomar uma

resolucão definitiva a favor de que os  
 agentes do Ministério Público saibam  
 o procedimento que têm a adoptar  
 e não estejam sob o peso da respon-  
 sabilidade que se lhe procura attri-  
 buir sem motivo justificado. A  
 minha opinião é igualmente a dos  
 actuaes Procuradores Regios das Relações  
 de Lisboa e Porto e é que o processo  
 de execuções por dividas de conguas  
 tem de começar administrativamente  
 em conformidade do Decreto de 4  
 de Janeiro de 1870, e que nas hypothese  
 s ali provenientes é que o processo  
 para para o poder judicial  
 A lei de 21 de Maio de 1884 e regula-  
 mento de 21 de Abril de 1886 não pas-  
 saram para o poder judicial as exe-  
 cuções por conguas somente trans-  
 feriram para os tribunales judi-  
 ciales as execuções por contribui-  
 ções e mais rendimentos do  
 Estado, e das corporações admini-  
 strativas. — Deprehende-se da  
 correspondencia official que  
 parece ser outra a opinião  
 adoptada no Ministério do Reino.  
 Nesta divergencia de  
 pensar temho de laguardar  
 a resolucão do governo, a minha  
 responsabilidade está liquidada  
 ficando a 1ª a qual é a minha  
 opinião, mas não pilgo convenien-  
 te dar instrucções ao Ministério  
 Público para promover a ex-

branca das congeias sem revolu-  
ção do Governo, pois que pode  
ella ser em sentido contrario  
ao parecer que emitto.

Desguard — (a) Segueia Pinto

1890 N<sup>o</sup> 731

Guerra

15

Vencimentos de Jeronymo  
de Lima Paes e Silva  
e Cartão e irmão

Conformo-me

Procurador — (a) Segueia Pinto

11 N<sup>o</sup> 725

11 Fazenda

17

Expolio que Maria Jose  
da Costa pede a elle en-  
treque.

Está nos termos de ser defendido, ficando  
sem infringencias o prazo do annun-  
cio legal.

Procurador — (a) Segueia Pinto

11 N<sup>o</sup> 735

11 Justiça

11

Reclamação do juiz Manuel  
José da Fonseca

Relatório = O bacharel Manuel José  
da Fonseca foi promovido a juiz  
de primeira classe e nomeado  
para a comarca de Portalegre de  
qual tomou posse em 5 de novem-  
bro de 1882 = Transferido para a co-  
marca da Beira tomando posse  
em 20 de dezembro de 1883 = trans-  
ferido para o Funchal e ali tomou  
posse em 23 de maio de 1884 e ul-